



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

### PROJETO DE LEI Nº 06 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL ...

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2021** a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320/64 e inciso I do §3.º do artigo da Lei n.º 4320/64 à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.304.377/0001-02.

**Parágrafo único** – O repasse de recursos previstos nesta lei será realizada nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n.º 13019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contido no artigo 3.º, inciso IV da citada lei.

**Art. 2º)** - A transferência autorizada nos termos do artigo 1.º deste lei poderá atingir o valor total de até **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do §1.º do artigo 199 da Constituição Federal, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

**Art. 3º)** - A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º)** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Outrossim, tendo em vista os motivos elencados, venho respeitosamente requerer de Vossa Excelência se digne convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem **como sejam referidas proposituras colocadas em regime de urgência** com a finalidade de apreciação, análise das comissões e votação, dispensados os interstícios legais do referido Projeto de Lei.

Certo de contar com o reconhecimento do incontestado interesse público de que se reveste a medida postulada, e por consequência com o apoio dos Nobres Colegas, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Exmo. Sr.

**RAFAEL CALIMAN**

Presidente da Câmara Municipal de Buritizal (SP)